



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

LEI N° 240/00
De 16 de junho de 2000.

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE
PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA
A GESTÃO DE 1.º JANEIRO DE 2001 À 31 DE
DEZEMBRO DE 2004.**

Antônio Luiz Duarte, Prefeito Municipal de Cerro Negro -
Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a
Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 16/06/00, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º - O Subsídio DO PREFEITO, VICE PREFEITO
E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS é fixado em parcela única, vedado acréscimo de
qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra
espécie remuneratória, permitido o pagamento de verbas de caracter
indenizatórias.

Art. 2.º - Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-
Prefeito e Secretários Municipais em:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em
R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$
1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

III - O subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado
em R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

IV - Os subsídios serão acrescidos de acordo com os
reajustes concedidos aos Servidores Públicos Municipais, no período de vigência
desta Lei, respeitando os limites legais.

AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

V - Havendo reajustes com percentual de índice diferenciado os aumentos serão o equivalente aos menor índice dados aos Servidores Públicos Municipais, respeitando os parâmetros legais.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1.º de janeiro de 2001.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Negro, 16 de junho de 2000.


Antônio Luiz Duarte
Prefeito Municipal